



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 15 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2004.

Dispõe sobre a aplicabilidade do Incentivo Fiscal mencionada no artigo 665 da Lei Complementar nº 33/2003 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 664 da Lei Complementar nº 33 de 30/12/03

DECRETA:

Art. 1º - As empresas prestadoras de serviços que se estabelecerem no Município a partir da publicação da Lei Complementar nº 33/2003, gozarão de Incentivo Fiscal nos moldes do artigo 665 do mesmo Diploma Legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O incentivo mencionado no caput deste artigo, refere-se a alíquota de 2% (dois) porcentos no primeiro ano e nos anos subsequentes as alíquotas constantes da tabela do anexo II.

Art. 2º - As empresas prestadoras de serviços que se estabeleceram no Município gozando do incentivo fiscal com redução de alíquota, na forma da Lei Complementar nº 22/2001, permanecerão com o percentual estabelecido ate completar os 24 (vinte e quatro) meses a contar do inicio de suas atividades no território deste Município

PARÁGRAFO ÚNICO: O incentivo mencionado no caput deste artigo retornara a alíquota normal nos anos subsequentes aos 24 (vinte e quatro) meses, em conformidade com o previsto no artigo 682 da Lei Complementar nº 22/01.

Art. 3º - Os procedimentos administrativos para obtenção do Incentivo Fiscal, mencionado caput do art. 1º, será normatizado pela Secretaria Municipal de Fazenda

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004, revogando-se as disposições em contrário.

Itaboraí, 19 de fevereiro de 2004.


Cosme José Salles
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em 18 de Abril de 2004
no Jornal da Região - Ed. nº. 2096
pág. 3 - 3ª. Ent. - Sec. 01

Tania da Costa Coutinho
Mat. 1625